



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Jangamo

De 7 de Julho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosa Maria Ferreira Rodrigues, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,36 hectares, situado em Maunza, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticais) (Processo n.º 6894).

De 5 de Setembro de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Lukas Beach Resort Sociedade Unipessoa, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,10 hectares, situado em Maunza, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar da taxa anual no valor de 1.136,25Mt (mil cento trinta e seis meticais e vinte cinco centavos) (Processo n.º 6839).

De 2 de Dezembro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sousa Armando Jossai., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6380 hectares, situado em Guinjata, localidade de Massavane, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt (quatrocentos meticais) (Processo n.º 6893).

De 5 de Janeiro de 2012:

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2860 hectares, situado em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6955).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,284 hectares, situado em Lindela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6969).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,3129 hectares, situado em Jangamo, Localidade de Sede, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a Serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6967).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,08 hectares, situado em Nhacoja, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6968).

Deferido provisoriamente o requerimento em que sociedade Batu Ya Mal., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,8453 hectares, situado em Maunza, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 657,60Mt (seiscentos e cinquenta sete meticais e sessenta centavos) (Processo n.º 6900).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,320 hectares, situado em Maunza, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6961).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,9812 hectares, situado em Malaíça, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6952).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Jonasse Guirruço, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0842 hectares, situado em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 6975).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6380 hectares, situado em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a Serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6960).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9076 hectares, situado em Maputumane, localidade de Bambela, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6958).

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,284 hectares, situado em Mutamba, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6959).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Católica Missão de Santa Isabel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5946 hectares, situado em Nhaduga, Localidade de Sede, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane ,destinada a Serviços, devendo pagar da taxa anual no valor de 75,00Mt (setenta e cinco meticais) (Processo n.º6976).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5946 hectares, situado em Nhaduga, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º6953).

De 7 de Janeiro de 2012:

Deferido definitivamente o requerimento em que Direcção Provincial da Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,284 hectares, situado em Lindela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane ,destinado a Serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 6954).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Custódio Branco Chongola, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,73 hectares, situado em Lindela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º6970).

De 10 de Janeiro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que, Sociedade Ponto Certo, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2209 hectares, situado em Cumbana, Localidade de Cumbana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane ,destinada ao Comercio, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) Processo n.º 7469.

De 16 de Janeiro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pascoal Quimiciane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5946 hectares, situado em Fambacuatse, localidade Bambela, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar a taxa anual de 2320,00 mt (dois mil trezentos e vinte meticais) (Processo n.º6971).

De 10 de Fevereiro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felisberto Saguata Nhaguilunguane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2050 hectares, situado em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º6131).

Inhambane, 13 de Março de 2012. _ O Chefe dos Serviços, Quirino Armando Gulube.

De 21 de Novembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raul Maguivanhane Machava, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,8774 hectares, situado em Gumula, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane ,destinada a Habitação e culturas Permanentes, devendo pagar da taxa anual no valor de 99,38Mt (noventa e nove meticais trinta e oito centavos) (Processo n.º 7395).

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moisés Alberto Licondue Silombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0642 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7376).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Ernesto Guilengue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2384 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7375).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Isabel Damião, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0787 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7377).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Acácio Rafael Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1996 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7374).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Metodista Unida, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0885 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a construção de igreja, devendo pagar da taxa anual no valor de 81,60Mt (oitenta e um meticais e sessenta centavos) (Processo n.º 7363).

De 30 de Novembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moisés Fernando Nhaguilunguane e Co-Titulares, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4840 hectares, situado em Paindane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane ,destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 75,00Mt (setenta e cinco meticais) (Processo n.º 7394).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laura José Titosse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0323 hectares, situado em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticais) (Processo n.º 7382).

De 31 de Novembro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Pascoal Quimiciane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2329 hectares, situado em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinada a habitação de veraneio, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticais) (Processo n.º 7381).

De 26 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gilda Ebelina Mateus, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7466).

De 19 de Outubro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Flávio Taimo da Silva Decipane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0786 hectares, situado em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane ,destinada a habitação de veraneio, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticais) (Processo n.º 7464).

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Lurdes Alfredo Machava Perrin, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,97 hectares, situado em Madava, Localidade de Sede, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a Galeria de Artes, devendo pagar da taxa anual no valor de 90,00Mt (Noventa meticais) (Processo n.º 7361).

De 26 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Rombe Pitorro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6615 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinada a Habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7465).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gabriel Jacob Elias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais) (Processo n.º 7468).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Benedito Luís Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0967 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7467).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia Ramilo e Sidnei Amélia Leonel Simão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7471).

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Sociedade Complexo Miradouro de Guinjata, Lda, pedia autorização para a transmissão das Infra-estruturas existentes a favor da Sociedade Dunas do Mar, Lda, de uma parcela de terreno, com uma área de 0,959 hectares, situado em Guinjata, Localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação de veraneio, devendo pagar da taxa anual no valor de 600,00Mt (seiscentos meticais) (Processo n.º 3908).

De 27 de Dezembro de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ricardo Agostinho, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 hectares, situado em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar da taxa anual no valor de 60,00Mt (sessenta meticais) (Processo n.º 7471).

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2013. — O Chefe Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo Joel Muleia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547724 uma entidade denominada, Grupo Joel Muleia, Limitada, entre:

Primeiro. Joel Timóteo Muleia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0004026854, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, nascido a dois de Março de mil novecentos e oitenta e um, residente na província de Maputo, Moçambique;

Segundo. Norberto Issufo Ali Ismael Sallé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100026474B, emitido a um de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Civil de Identificação da Cidade de Maputo, nascido aos três Julho de mil novecentos e sessenta e sete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Moçambique;

Terceiro. Amílcar Domingos Orlando Macandja, Portador do Passaporte n.º AB 164806, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dois de Novembro de dois mil e seis, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior; nascido a catorze de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, residente na província de Maputo, Moçambique.

É celebrado presente contrato social, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Joel Muleia, Limitada (JM Group).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil quinhentos e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional, quer no estrangeiro, quando os sócios acharem necessário e conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e comercialização de recursos minerais;

- b) Logística e serviços de transportes;
- c) Contabilidade empresarial;
- e) Planificação e implementação de projectos;
- f) Inspeção metalúrgica (NDT);
- g) Gestão de qualidade e implementação;
- h) Importação e exportação;
- i) Subcontratações, agenciamentos de empresas filiais do grupo e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cem por cento quotas iguais/desiguais, assim distribuídas:

- a) Sendo uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Timóteo Muleia;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norberto Issufo Ali Ismael Sallé;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Orlando Domingos Macandja;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o Sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente contrato, será correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente contrato, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor adulto que sobrevive ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta setenta por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta, cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à Representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da Sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jabari Biotecnologia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510588 uma entidade denominada, Jabari Biotecnologia Limitada, entre:

Hu Guowen maior natural de zhejiang de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G31398343;

João tomas maior natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110295450P.

É constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Jabari Biotecnologia Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkombe, número novecentos e vinte e oito rés-do-chão.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de medicamentos naturais e consultas médicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce ou me sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento pertencente ao sócio Hu Guowen;
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais correspondente a um por cento pertencente ao sócio João tomas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberações dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência sucessivamente a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração composto por três administradores sendo um deles presidentes.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de dois anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção de um administrador;
- Com a intervenção de um administrador-delgado no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- Com a intervenção do procurador no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário designado pelo conselho de administração aplicando-se seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrupa Explovegetal e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548259, uma entidade denominada, Marrupa Explovegetal e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Argentino Francisco de vinte e sete anos de idade, nascido aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e sete solteiro, natural de Canhunha Distrito de Malema, província de Nampula, Filho de Francisco Vatiua e de Fátima Paulo ambos de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301547096F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Július Nyerere número dois, cidade de Maputo; e

Itália José Carlos de vinte e três anos de idade, nascido aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um em Nampula cidade, Filha de José Carlos Mahele e de Rita Amisse ambos de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100537475 S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Constituem sociedade por quotas limitadas pelo presente contracto que se regerá pelos artigos seguintes estatutais:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marrupa Explovegetal e Comércio, Limitada abreviadamente designada Maexco, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano número oito, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e gestão florestal e processamento industrial de madeira;
- b) Prestação de actividades de exploração vegetal, carpintaria incluindo, o processamento, produção e comercialização de madeiras e seus derivados;
- c) Importação e exportação de produtos florestais bem como a gestão de projectos do sector florestal e de áreas afins;
- d) Prestação de serviços de consultoria florestal e tratamento industrial destes produtos;
- e) Comercialização e transferência de técnicas implantação e gestão de plantações.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que não tenham objecto social diferente da socialidade.

Três) As sociedades poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Argentino Francisco, com o valor de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove porcentos do capital social;
- b) Itália José Carlos, com o valor mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidiram a sua alienação a quem pelos que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Argentino Francisco como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil. anualmente será dado num balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme a existência de lucros ou prejuízos.

Dois) Se deduzirão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegra-los

Três) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e pagas no prazo de noventa dias a contar da data da deliberação

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Angy Minas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548305 uma entidade denominada, Angy Minas Limitada, entre:

Angelica Queti Pereira Mulungo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399637Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez, residente na Praceta Maguiguana número cento e sessenta, primeiro andar único, Polana-cimento;

Mariza Galhardo Vicente Naiene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100064996M, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua do Condestavel, sétimo Matacuane;

Ana Maria Galhardo Naiene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100836686Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, residente na praceta Maguiguana número cento e sessenta, primeiro andar único, Polana-cimento;

Leocádia Angelica Galhardo Naiene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158966M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, residente na praceta Maguiguana número cento e sessenta, primeiro andar único;

Cármen Galhardo Vicente Naiene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154263C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Travessa do Sado número dezasseis, primeiro andar, Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade e por firma e adopta a denominação Angy Minas Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Praceta Maguiguana número cento e sessenta, primeiro andar, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, bem assim transferir a sua sede para qualquer outra parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade por objecto a comercialização, prospeção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar ao objecto principal, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos de seguinte forma:

- a) Angelica Queti Pereira Mulungo com cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento;
- b) Mariza Galhardo Vicente Naiene dois mil e quinhentos meticais correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento;
- c) Ana Maria Galhardo Naiene com cinco mil meticais correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento;
- d) Leocádia A. Galhardo Naiene com cinco mil meticais correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento; e
- e) Cármen Galhardo Vicente Naiene dois mil e quinhentos meticais correspondentes a dezoito vírgula setenta e cinco por cento que perfazem ao todo cem por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um. Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota decente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente que fica desde já nomeada administradora, Angelica Queti Pereira Mulungo, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela administradora, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DECIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ad-Mo & Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100545853 uma entidade denominada, Ad-Mo & Company, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Damian Tochi Muodebelu, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02056236, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez;

Chukwu James Ozoemenam, solteiro, natural da Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02669424, emitido aos vinte e seis Janeiro de dois mil e onze;

Chukwu Monday Chukwubuike, casado, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A03120057, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ad-Mo & Company, Limitada adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e vendas de roupas usadas;
- b) Importação e vendas de eletrodomésticos;
- c) Importação e fornecimento de peças novos/usadas e acessórios para automóveis;
- d) Importação e exportação de productos de boutique e cosméticos;
- e) Bijuterias, ourivesaria e relojoaria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de Seete mil meticais, pertencente ao sócio Damian Tochi Muodebelu;
- b) Uma quota no valor nominal de Três mil meticais, pertencente ao sócio Chukwu James Ozoemenam; e
- c) Uma quota no valor nominal de Dez mil meticais, pertencente ao sócio Chukwu Monday Chukwubuike.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerencia tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser

convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Super Mercado Botle Store
M.L.K, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100547414 uma entidade denominada, Super Mercado Botle Store M.L.K, Limitada, entre:

Ricardo da Conceição Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600830271P, emitido

aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores Keven Fernando da Conceição Matsinhe e Rosa Michela da Conceição Matsinhe, naturais e residentes em Maputo, com poderes suficientes para este acto;

Luísa Moisés Isaias, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AB34681, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Lina Lúcia Mingo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101437630S, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Mercado Botle Store M.L.K, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

Três) Quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens alimentares e venda de bebidas.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de qualquer negócio e tomar medidas adequadas.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir, alienar acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar, participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, praticando todas as actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais ou delegações.

Quatro) Mediante previa deliberação dos sócios, é permitido á sociedade ou agrupamento de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas pela lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Ricardo da Conceição Matsinhe, sete mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco ponto cinco por cento;
- b) Lina Lúcia Mingo, cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento;
- c) Rosa Michela da Conceição Matsinhe, dois mil e quinhentos meticais corresponde a doze vírgula cinco por cento;
- d) Luísa Moisés Isaias, dois mil quinhentos meticais corresponde a doze vírgula cinco por cento;
- e) Keven Fernando da Conceição Matsinhe, dois mil quinhentos meticais corresponde doze vírgula cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem omanimente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes. Compreensão.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manhdy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545977, uma sociedade denominada Manhdy, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manhdy, S.A., regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fonte Pereira de Melo, número um barra nove A, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de projectos e participações financeiras.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais, e esta representado por:

- a) Um título de oitenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- b) Um título de dez acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- c) Um título de dez acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbem toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos renováveis.

Dois) O Presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Administrador Delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) O Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus Administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rufaro Agrícola, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547864 uma sociedade denominada Rufaro Agrícola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Caleb Chimuti, casado, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN 209132 emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwe, residente em Maputo;

Muchena Israel, solteiro, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN451425, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwe, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rufaro Agrícola, Limitada, e tem a sua sede em Mafuiane, Distrito de Namaacha parcela número trezentos e setenta e cinco, quarteirão

dois na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento, comercialização Agropecuário, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Caleb Chimuti, com setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Muchena Israel com setecentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Caleb Chimuti com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fox Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546167, uma sociedade denominada Fox Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato individual, nos termos do artigo Nono do Código Comercial com Paula Alexandra Fernandes dos Santos, nascida aos catorze de Julho de mil novecentos e sessenta e seis, natural de Almada, portadora do passaporte n.º M734685, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, pelo SEF-Serv Estre Fronteiras, Almada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fox Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil e vinte, quarto andar.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de comércio a grosso, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A.H Serralharia, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548011 uma sociedade denominada M.A.H Serralharia, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marcos Luís Chemane, casado, natural de Chibututuine, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110502651700B, emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- i) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada, M.A.H Serralharia, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na prestação de serviços de serralharia, soldaduras e comercialização de material de construção e ferragens;
- ii) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- iii) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, é correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- iv) O sócio único, Marcos Luís Chemane, detém a única quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.A.H Serralharia, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelas normas específicas aplicáveis ao tipo de sociedade unipessoal por quotas, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Massinga, distrito de Marracuene, Parcela número quatro mil e oitenta e sete, província de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de serralharia, soldaduras e comercialização de material de construção e ferragens.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, poderá colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Marcos Luís Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número um barra dois mil e cinco).

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olicavox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548909 uma sociedade denominada Olicavox, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeira. Aida Felecina Aidão North, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor James Gordon North, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208127M, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze em Maputo;

Segundo. James Gordon North, casado em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Aida Felecina Aidão North natural de Ipswich-Austrália, de nacionalidade australiana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11AU00061824B, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e catorze Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olicavox, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua D. Alice número duzentos e vinte e nove, quarteirão um, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e prestação de serviços no âmbito de construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral;
- c) Prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais, de construção civil, electricidade, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Aida Felecina Aidão North e outra quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio James Gordon North.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maphumekazi Catering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100548232, uma sociedade denominada Maphumekazi Catering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Abia Mthetwa, de nacionalidade sul-africana, residente em Silverton Ext 5,0184, casa número oitocentos e setenta e oito Lourie Street, África do Sul, portadora do passaporte n.º A00515003, emitido a doze de Novembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Maphumekazi Catering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, Matola-Rio, Bairro de Chinonanguila, quarteirão quatro, casa número oitenta e um, Célula B.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Intermediação de negócios;
- d) Prospeção no sector de gás e petróleo;
- e) Importação e exportação de material de escritório, consumíveis informáticos e diversos.

Dois) No âmbito da realização das suas actividades, a sociedade prevê realizar importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado uma quota:

Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Abia Mthetwa.

Dois) Mediante decisão da sócia, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Maria Abia Mthetwa.

Dois) Por deliberação da sócia feita constar em acta, pode a sociedade nomear um outro administrador.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora ou por quem esta delegar poderes para tal.

Quatro) A administração, e quem mais for nomeado por acta da assembleia geral, fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os sócios tenham delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão da sócia os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral, a administradora, ao director comercial ou a um mandatário designado pelos sócios, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transações da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armando Sevene Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100547627 uma sociedade denominada Armando Sevene Service, Limitada, entre:

- a) Armando Sevene Camo Camol, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278708B, emitido a seis de Julho de dois mil e onze, pela direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Ernesto Francisco Monjane, casado de nacionalidade moçambicana e natural de Manjacaze, emitido a dois de Agosto de dois mil e dez, vitalício, pela direcção nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Armando Sevene Service, Limitada

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, rua de Santarém, número mil trezentos e cinquenta e seis.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício.

Lavagem de viaturas, prestação de serviços e venda de acessórios de viaturas material e acessórios, assistência técnica dos carros e bate chapa e pintura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividindo em duas quotas da seguinte forma:

- a) Armando Sevene Camo Camo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Ernesto Francisco Monjane, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo Abril e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Armando Sevene Camo Camo, como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial aprovado pelo decreto lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544903, uma sociedade denominada Consulting JVP – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Gaivão Vaz Pinto, solteiro, maior, residente na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, 2825-836 Trafaria, Portugal, portador do Passaporte n.º N325167 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa e válido até onze de Setembro de dois mil e dezanove, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma Consulting JVP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, nono andar, apartamento nove F, na cidade de Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de vinte mil meticais, representado por uma quota única detida pelo sócio José Gaivão Vaz Pinto.

Consulting JVP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conserva-

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, o sócio único José Gaivão Vaz Pinto.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coastal Helicopters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544156, uma sociedade denominada Coastal Helicopters, Limitada, entre:

Northern Granite Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Seychelles, com sede em Maison La Rosiere, La Rosiere, Victoria, Mahe, República das Seychelles, matriculada sob o n.º 126250, com o capital social de dois dólares norte americanos; e

Helicopter Seychelles Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Seychelles, com sede em Allied Building, Francis Rachel Street, Victoria, Mahe, República das Seychelles, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Seychelles sob o número mil quatrocentos setenta e três, com o capital social de um milhão e quinhentas mil Rupias das Seychelles.

Sendo ambas as sociedades representadas por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, advogado com a carteira profissional número trezentos e trinta e quatro, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Coastal Helicopters, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento setenta e quatro, décimo terceiro, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a operação de um serviço de helicópteros comerciais na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de vinte mil meticais, com a seguinte repartição:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Northern Granite Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento por cento do capital social, detida pela sócia Helicopter Seychelles Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior. O prazo de sessenta dias será dividido em quarenta e cinco dias para a sociedade e, caso esta não exerça o referido direito, em quinze dias para os sócios.

Cinco) A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, dentro do prazo referido no número anterior, será entendida como uma autorização para a transmissão e como uma renúncia por parte da sociedade e restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Participação, direito de voto e representação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Estarão sujeitas a deliberações sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- a) Alterações ao contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores e de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;
- l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e
- m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) de um administrador;
- b) de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, Malcom Frederick Keeley, Wanetta Avenue, Victoria, Mahe, República das Seychelles.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fama Moçambique Projectos & Serviços de Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100548674 uma sociedade denominada Fama Moçambique Projectos & Serviços de Consultoria, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fama Moçambique Projectos & Serviços de Consultoria, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane número quarenta e nove, segundo andar, flat única cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Fama Moçambique Projectos & Serviços de Consultoria, S.A., abreviadamente designada por Fama Moçambique, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de projectos de arquitectura;
- b) Consultoria e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas;
- c) Consultoria e prestação de serviços em gestão ambiental;
- d) Consultoria e prestação de serviços de electrificação rural;
- e) Consultoria e prestação de serviços de telecomunicações;
- f) E outros serviços afins.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o conselho de administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao conselho de administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao conselho de administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O conselho de administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o conselho de administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do conselho de administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O conselho de administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de três membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um membro do conselho de administração, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros

efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Contrato de Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548674 uma sociedade denominada Salgol, Limitada, entre:

Magalhaes Bramugi, solteiro maior, natural de Boila-Angoche, residente em Maputo, na Rua da Mesquita número duzentos setenta e dois, segundo traço vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233692F, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Sal de Angoche, Limitada, com abreviatura de Salgol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Angoche, na Avenida da Liberdade, podendo, mediante alteração contratual assinada por sócio único, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, tratamento, venda de sal;
- b) Venda de equipamento para produção de sal;
- c) Aluguer de equipamento para produção de sal;
- d) Venda e reparação de pneus;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação;
- h) Animação turística;
- i) Outras áreas a fins.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único.

Dois) O sócio único não pode aumentar o capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial.

Três) A decisão de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições decididas pelo sócio único nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, o sócio único goza de direito de preferência, na proporção da sua participação social, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

O sócio único fará prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção da sua respectiva participação social até ao dobro do valor do capital social à data da decisão, ficando o sócio obrigado nas condições, prazos e montantes que estabeleceu na sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixadas em decisão própria.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A gerência;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna quer na internacional, será exercida por sócio único ou um administrador, podendo ser nomeado estranhos à sociedade, conforme for decisão do sócio único.

Dois) O sócio único pode constituir mandatário, nos termos e para os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo bancos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou um administrador indicado por este.

Dois) A administração é remunerada, conforme decisão do sócio único.

Três) Fica vedado ao administrador indicado pelo sócio único obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio único ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação da sociedade)

O sócio único decidirá a dissolução o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pelas decisão do sócio único devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548372 uma sociedade denominada W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, entre:

José Ernesto Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102002926M; Alfonso

Soriano Aguilar, casado, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAJ742359;

Marino Soriano Aguilar, casado, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAJ667539, Pedro Ramón Soriano Aguilar, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade espanhola, portador do passaporte n.º AC595508, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel quinhentos vinte e cinco, Estrada Nacional Número Quatro, podendo transferí-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos alimentares;
- b) A comercialização de vestuário e acessórios indústria de alumínio e vidro;
- c) Produção e montagem de estruturas metálicas e pré-fabricados;
- d) Venda e material de construção;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação, agenciamento e representação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um desde artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a José Ernesto Cuinica;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil novecentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Alfonso Soriano Aguilar;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil novecentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Marino Soriano Aguilar;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil novecentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Pedro Ramón Soriano Aguilar.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido será preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os sócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da W.L.P. – Linares Moçambique, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Malhangalene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas noventa e nove á cento e um do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos e trinta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente á sócia Sónia Maria Mateus Corte Real, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente á sócia Isabel Maria Mateus Corte Real, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente á sócia Maria João Mateus Coito, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência, administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócias Isabel Maria Mateus Corte Real, Sónia Maria Mateus Corte Real e Maria João Mateus Coito que desde já ficam nomeadas administradoras da sociedade, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Master Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, na sua sede em Maputo, reuniu-se na primeira convocatória

a assembleia geral extraordinária de Master Motors, Limitada, com o capital de cem mil meticais, com a presença dos sócios Abdul Quadir, com uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Tanveer Zakaria, com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, os sócios deliberaram:

Cedência total de quotas do sócio Tanveer Zakaria a favor do senhor Ernesto Eduardo Muianga.

Em consequência das operadas alterações acima mencionadas ficam alterados os artigos quarto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido por duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Quadir; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Eduardo Muianga.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TECAP – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração da sede social da sociedade na avenida vinte e cinco de Setembro número mil seiscientos e setenta e seis, segundo andar, nesta cidade de Maputo para Avenida das FPLM, número quatrocentos e dez, cidade de Maputo.

Procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de nove milhões de meticais, para trinta milhões de meticais, tendo se verificado um aumento no valor nominal de vinte e um milhões de meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio António Fagilde, participa no aumento de capital social, com sete milhões de meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez milhões de meticais;

b) O sócio José Luiz da Silva Pinto, participa no aumento de capital social, com sete milhões de meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez milhões de meticais;

c) Os sócios José António Oliveira Guedes Laranjeira, José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira e Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira, participam no aumento de capital social, com sete milhões de meticais, passando a deterem uma quota única no valor nominal de dez milhões de meticais.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TECAP – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das FPLM, número quatrocentos e dez, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio António Fagilde;
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio José Luiz da Silva Pinto;
- c) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente aos sócios José António Oliveira Guedes Laranjeira, José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira e Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

AST – Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AST – Agrícola, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de AST – Agrícola, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mafavueque no posto administrativo de Mahelane, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a agro-pecuária, transporte e o exercício de outras actividades complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, e acha se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente

a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Alexandrina Simião Tsamba Chemane;

- b) Uma com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Maria Josina.

Dois) Todas as sócias fundadoras são sócias de capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social as sócias gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de quotas da sociedade)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

As sócias podem prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre as sócias ou (ii) caso a sócia seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquela sócia.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação das sócias, e fica condicionada á ulterior preferência das outras sócias nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, a sócia que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar á sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre as sócias será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações das sócias depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, as sócias gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, a sócia transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a sócia não realize integralmente o capital social correspondente ás suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- e) Quando a sócia transmita a quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que a sócia pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelas sócias e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias-gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto á realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida á sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação

sempre que acharem presentes ou representados metade do capital social, se prejuizo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização das quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;
- s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) Cada sócia tem um voto por cada mil meticais, do valor nominal da sua quota.

Quatro) As actas das assembleias-gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exerc'icio do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) o conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como administradores todas as sócias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete á administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A assembleia-geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão á liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entender se obedecem o preceituado nos termos da lei.

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaizer Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479915 uma sociedade denominada Kaizer Produções, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Francisco César Mussuali, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279013 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi MIN número mil cento setenta e oito, quinto andar esquerdo, Bairro Central;

Segundo. Victor Bernardo Vilanculo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010298 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e treze e válido até vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, residente nesta cidade de Maputo no Bairro Central, quarteirão dezoito, casa número mil quatrocentos e quatro, segundo andar, flat três.

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaizer Produções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, Rua Timor de Timor Leste número cinquenta e oito, segundo andar, porta número cinquenta e um, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

Organização de inventos, festas, seminários, *workshops*, casamentos, espectáculos musicais e outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Oitenta por cento da quota pertencente ao sócio Celso Francisco César Mussuali;
- b) Vinte por cento da quota pertencente ao sócio Victor Bernardo Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios, com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e a gerência será exercida pelo sócio Celso Francisco César Mussuali.

Dois) A gerência será exercido pelo sócio Victor Bernardo Vilanculo.

Três) Compete ao único sócio, a representação da sociedade, em todos os actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do único sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral, dos sócios, nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Por morte do único sócio continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único. Em tudo omissa regulação as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nikotcholala – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548267 uma sociedade denominada Nikotcholala – Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anibal José Nikotcholaka, filho de José Uaronha e de Ana Paula Maria António Viera, nascido a sete de Setembro de mil novecentos setenta e sete, em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100367690I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em cinco de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro da Costa do Sol, Mapulene,

Segunda. Emília Artur Jordão, filha de Artur Canelas Jordão e Zubaida Omar Abdul Remane, nascida a vinte e um de Janeiro de mil novecentos oitenta e cinco, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084726F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro da Costa do Sol, Mapulene.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nikotcholaka – Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos noventa e dois, terceiro andar, flat trinta e sete, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma cidade ou para outras cidades do país, bem assim criar sucursais, agência, filias, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço postal de telecomunicações e acesso a *internet*;
- b) Serviço de agenciamento desportivo de jogadores ou atletas profissionais e amadores (futebol, basquetebol, natação, atletismo, etc);
- c) Serviço de agenciamento de músicos e profissionais de natureza diversa;
- d) Serviço de correio (recepção e envio de encomendas e mercadorias);
- e) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de equipamentos de frio (ar condicionados, camaras frigoríficas, etc) e equipamentos informáticos;
- f) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamento meteorológicos;
- g) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamento aeroportuários;
- h) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamento laboratorial, médico-cirúrgico e hospitalar;
- i) Serviço de fornecimento de bens e serviços diversos;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;
- k) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de equipamento para indústria extractiva (carvão mineral e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- l) Serviço de consultoria para indústria extractiva (carvão mineral e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- m) Serviço de aquisição e fornecimento de material de construção;
- n) Serviço de consultoria em engenharia civil e arquitectura;
- o) Serviço de levantamento topográfico, geofísico e físicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal José Nikotcholaka; e
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Artur Jordão.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Anibal José Nikotcholaka, que fica desde já nomeado director-geral, bastando para isso a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutrition Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538415 uma sociedade denominada Nutrition Mundo, Limitada, entre:

Julio Mpoche Simão Braga Junior, solteiro, maior, natural de Berlim, nacionalidade Moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128943N, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, residente de Maputo;

Octavio Amaral Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade Mocambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995193N, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, residente de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nutrition Mundo, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, porta três, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, quer nacionais quer estrangeiras;
- b) Consultoria multidisciplinar nas áreas de comércio internacional importação e exportação;
- c) Gestão de empresas ou sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou a constituir dentro e fora do país;
- e) Realização de investimentos ou reabilitando empresas e sociedades no país e no estrangeiro;
- f) Comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializado;
- g) Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados; e
- i) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- j) Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Júlio Mpoche Simão Braga Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quarto) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Quinto) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo

delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de um ano, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente;

i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e

ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Júlio Mpoche Simão Braga Junior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fênix Construções , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração de sede social, de denominação da firma e aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um do mês de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social na Vila de Vilankulo, matrícula no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100412241, onde estiver presente o sócio Reinier Posthumus Meyjes, de nacionalidade sul-africana resi-

dente na África do sul e Craig Gregory Jones que outorga neste acto em representação da empresa vm internacional, limited.

Com sede nas Ihas Virgem Britânicas, na qualidade de sócio e procurador, conforme a procuração outorgada no dia de Outubro de dois mil e catorze em lingua inglesa e traduzida em lingua portuguesa, perfazendo assim a totalidade cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, o socio, Reinier Posthumus Meyjes e o representante da empresa VM International, Limited deliberaram por unanimidade alterar a denominação da Firma de phoenix construction limited para Fênix Construções, Limitada, o aumento do capital social de duzentos mil meticais para cinco milhões de meticais, e alterar a sede social de Vilankulo para Maputo.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, segundo, e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de Fênix Construções, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos perceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da educação número quatrocentos e trinta e dois, Matola B, caixa postal mil e setecentos e quarenta e nove, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes da noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio VM International, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, sócio Reinier Posthumus Meyjes.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutrition Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538415 uma sociedade denominada Nutrition Mundo, Limitada, entre:

Julio Mpoche Simão Braga Junior, solteiro, maior, natural de Berlim, nacionalidade Moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128943N, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, residente de Maputo;

Octavio Amaral Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo-cidade, nacionalidade Mocambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995193N, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, residente de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nutrition Mundo, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel, número onze, Segundo andar, porta três, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, quer nacionais quer estrangeiras;
- b) Consultoria multidisciplinar nas áreas de comércio internacional importação e exportação;
- c) Gestão de empresas ou sociedades constituídas ou a constituir;

- d) Participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou a constituir dentro e fora do país;
- e) Realização de investimentos ou reabilitando empresas e sociedades no país e no estrangeiro;
- f) Comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializado;
- g) Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializado n.e.;
- i) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- j) Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Júlio Mpoche Simão Braga Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quarto) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Quinto) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de um ano, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

- i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Julio Mpoche Simão Braga Junior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheydo Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517582 uma sociedade denominada Sheydo Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eldorado Arlindo Manjate de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100258229S, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;
Sheila Vasco Muxlhanga de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035362M, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Samuel Basto de Alvares Sefane de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563165C, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Epidauro Arlindo Manjate de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431848J, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sheydo Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, numero dois mil noventa e seis, oitavo andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, contabilidade e auditoria;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metacais, encontrando-se dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metacais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eldorado Arlindo Manjate;
- b) Uma quota de dez mil metacais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a senhora Sheila Vasco Muxlhanga;
- c) Uma quota de oito mil e quinhentos metacais equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao senhor Samuel Basto de Alvares Sefane;

- d) Uma quota de seis mil e quinhentos metacais equivalente a treze por cento do capital social pertencente ao senhor Epidauro Arlindo Manjate.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios representada pelo Eldorado Arlindo Manjate e Sheila Vasco Muxlhanga, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lin-Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548933 uma sociedade denominada Lin-Holdings, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa e do Código Comercial, as senhoras:

Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Rua de Bragança, número cento e setenta e um, Matola, cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 110100260182B, emitido em Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e dez, e válido até dezassete de Junho de dois mil e quinze, com o NUIT 101884864;
Dália Zuleca Momade Vaz, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Rua de Nacala, número quinhentos e doze, cidade da Matola, Liberdade, com Bilhete de Identidade n.º 110100662056B, emitido em Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez e válido até três de Dezembro de dois mil e quinze com NUIT 101735249; e

Elsa Teresa dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na Avenida Patrice Lumumba, número

duzentos e sessenta e três, nono andar flat vinte e nove, cidade de Maputo, Polana Cimento, com Bilhete de Identidade n.º 110100239062B, emitido em Maputo aos três de Junho de dois mil e dez e válido até três de Junho de dois mil e quinze, com o NUIT 101459381.

Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Lin Holdings, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lin-Holdings, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, nono andar, flat vinte e nove, cidade de Maputo, Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de consultoria e assessoria, a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens móveis ou imóveis, promoção e gestão dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a três quotas, uma no valor nominal de sete mil meticais,

pertencente à sócia Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, a segunda no valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Dália Zuleca Momade Vaz e a terceira no valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Elsa Teresa dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas fica dependente do não exercício do direito de preferência da Sociedade, o qual é deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

Dois) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à Sociedade e aos demais sócios, através de carta, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Três) Notificada a Sociedade e os sócios da pretendida transmissão, nos termos do número anterior, a Sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para exercer o referido direito de preferência.

Quatro) Decorrido o prazo mencionado no número anterior sem que a Sociedade ou algum dos sócios tenha exercido o direito de preferência, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/ procuradores da própria sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas transitórias)

Os sócios declararam, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade, para o triénio dois mil e catorze barra dois mil e dezasseis, a sócia Dália Zuleca Momade Vaz.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wedicon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545829, uma sociedade denominada Wedicon, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Tomas Diogo Tomossene, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070165676J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e nove, residente na Rua Beira-Baixa, casa número dois, Quarto Bairro Maquinino, cidade da Beira; e Edson Odrique Oliveira Januário, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101137510Q, emitido na Beira, em dezasseis de Maio de dois mil e onze e válido até dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, ambos designados sócios.

Por eles Foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Wedicon, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede local na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Microfinanças;
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Consultoria nos diversos ramos de engenharia;
 - ii) Consultoria nos diversos ramos de contabilidade e gestão;
 - iii) Manutenção de edifícios e obras civis;
 - iv) Montagem e manutenção de frios e sistemas eléctricos;
 - v) Recrutamentos, treinamentos e outsourcing;
 - vi) Logística e limpezas;
 - vii) Armazenamento de mercadorias e cargas diversas;
 - viii) Venda de mercadorias e cargas diversas;
 - ix) Promoção e organização de eventos;
 - x) Catering;
 - xi) Turismo;
 - xii) Fiscalização de obras;
 - xiii) Exploração, comercialização, pesquisa e prospecção de minerais
 - xiv) Representação comercial;
 - xv) Representação de marcas;
 - xvi) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
 - xvii) Exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tomas Diogo Tomossene;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Edson Odrique Oliveira Januário.

Dois) Todos os sócios têm o mesmo capital social e mesmo percentual de cotas. As cotas serão arredondadas por excesso de modo a totalizar uma percentagem de cem por cento do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividades que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de administração por meio de telefone, *telex*, telegrama, correio

electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telefone, telefax, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade, incluindo a proposta de agenda de trabalhos. Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação da assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra directores, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;
- d) As alterações ao contracto de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio são iguais ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação, fica a cargo dos sócios Tomas Diogo Tomossene (director-geral), e Edson Odrique Oliveira Januário (director executivo), bastando uma assinatura de um dos sócios deliberado pelo conselho de administração para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Quatro) Os sócios, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Cinco) Qualquer um dos sócios pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Seis) A sociedade têm um órgão de administração designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de direcção e se subordinará ao conselho de administração e será por este nomeado. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director das operações, o director comercial e de marketing, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a deliberação do conselho de administração, caso não haja consenso nas partes, será feito mediante percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade ficam desde já autorizadas a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Swps Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543567 uma sociedade denominada SWPS Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Mário Carlitos dos Santos Julião, solteiro, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156868S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez;

Dulce Martins, solteira, residente na cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481050I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SWPS Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e vinte e três rés-do-chão, Bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Desembaraço aduaneiro;
- c) Recursos humanos;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mário Carlitos dos Santos Julião, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Dulce Martins, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mário Carlitos dos Santos Julião e Dulce Martins como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.